



Procedimento Administrativo nº 02.22.0010.0848622/2025-48
Documento id. 06385996

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ 2025.01233575 - PA 180/25

Infante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data de Nascimento: xxxxxx

Pais ou Responsáveis: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital com base em notícia encaminhada pela 9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital acerca de suposta situação de risco vivenciada pelo infante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que possui diagnóstico de Miopatia Centronuclear ligada a X (CID:8C72.0), e cuja genitora não vem acatando as determinações médicas da equipe que trata da criança.

Conforme relatório do Conselho Tutelar, foi constatado que o infante vem recebendo todos os atendimentos propostos pelo médico pediatra, tais como fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudióloga, não sendo apontada qualquer violação de direitos.



Desta forma, considerando que não se vislumbra qualquer situação de risco, nos termos do artigo 98 do ECA, de modo a ensejar a atuação desta Promotoria de Justiça, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- a) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção à noticiante para ciência;
- b) dar ciência do arquivamento aos genitores, por telefone ou outro meio hábil;
- c) certificar se todos os personagens foram devidamente cadastrados no sistema Integra Extrajudicial, regularizando em caso negativo;
- d) certificar se o livro de PAs foi atualizado com o nome completo do infante;
- e) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta destinada às promoções de arquivamento;
- f) certificar o cumprimento de todos os itens supra e abrir vista para ciência;
- g) tudo certificado, com o retorno dos autos à secretaria, finalize-se o presente no MGP e no integra extrajudicial, eis que, a teor do que dispõe a Súmula 9 do CSMP, não se trata de hipótese de remessa àquele Conselho.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2026

JANAÍNA VAZ CANDELA PAGAN
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2195